

Estado do Pará
Governo Municipal de Capanema
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA



CONTRATO Nº 20160003

TERMO DE CONTRATO PARA aquisição gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, copa cozinha, descartáveis e outros que serão destinados a manutenção da Câmara Municipal de Capanema, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA J A B GOMES COMÉRCIO LTDA EPP, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º 04.854.774/0001-30, com sede nesta cidade na Av. Djalma Machado, 101, Centro - CEP 68.700-020 - Capanema/PA, neste ato representado por seu representante Sr.(a) RUBENS OLIVEIRA ANCELMO, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro(a), portador(a) do(a) 117.466.372-34, Residente e domiciliado nesta cidade à AV BARAO DE CAPANEMA, 2002, denominado(a) apenas **CONTRATANTE**, e a empresa J A B GOMES COMÉRCIO LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º. CNPJ 10.502.329/0001-04, estabelecida à Pass. Alacid Nunes, nº 61, Marco, Belém-PA, CEP 66087-190, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDREY SANTOS SOUSA, brasileiro, portador do(a) CPF 795.710.182-87, Residente e domiciliado à Av. Visconde de Inhaúma, nº 1370, Apto 302, Pedreira, Belém-PA, CEP 66087-640 firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 002/2016 **CPL/CMC, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, copa cozinha, descartáveis e outros que serão destinados a manutenção da Câmara Municipal de Capanema, **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado no Anexo I, a qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000546	DESINFETANTE 2LT	UNIDADE	1.000,00	6,800	6.800,00
000615	ÁGUA SANITÁRIA 1LT	UNIDADE	1.000,00	3,350	3.350,00
000701	FARINHA DE TAPIOCA C/1LT	PACOTE	300,00	3,200	960,00
000702	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO 1KG	PACOTE	300,00	3,750	1.125,00
000704	MILHO BRANCO P/ CANJICA 500G	PACOTE	200,00	3,900	780,00
000705	MISTURA P/PREPARO DE SUCO ARTIFICIAL P/2LTS	PACOTE	1.000,00	1,200	1.200,00
000782	LEITE CONDENSADO	LATA	200,00	3,800	760,00
000785	LEITE DE COCO 500ML	UNIDADE	150,00	5,200	780,00
001421	ADOÇANTE	UNIDADE	100,00	3,400	340,00
002135	Embalagem c/ 200ml				
002135	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	PACOTE	300,00	3,000	900,00
002139	AVEIA EM FLOCOS 500G	LATA	200,00	12,000	2.400,00
002141	BISCOITO TIPO ROSQUINHA	PACOTE	1.000,00	4,000	4.000,00
002142	Leite/chocolate/limão, pacote c/ 400g				
002142	CAFÉ SOLÚVEL 200G	VIDRO	200,00	11,700	2.340,00

R. DJALMA DUTRA, SN - CENTRO

Estado do Pará
Governo Municipal de Capanema
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA



002144	CANELA EM PÓ	UNIDADE	50,00	2,800	140,00
	Embalagem plastica c/ tampa - 25g				
002157	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA	PACOTE	400,00	12,350	4.940,00
	Especificação : Com no mínimo 1kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
002158	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CUPUAÇU	PACOTE	400,00	12,500	5.000,00
	Especificação : Com no mínimo 1kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
002159	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR GOIABA	PACOTE	400,00	12,400	4.960,00
	Especificação : Com no mínimo 1kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
002160	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ	PACOTE	400,00	13,900	5.560,00
	Especificação : Com no mínimo 1kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
002161	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR CAJU	GARRAFA	400,00	3,600	1.440,00
	Especificação : Com no mínimo 500 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
002162	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR GOIABA	GARRAFA	200,00	4,000	800,00
	Especificação : Com no mínimo 500 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
002163	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ	GARRAFA	200,00	4,500	900,00
	Especificação : Com no mínimo 500 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
002199	FÓSFORO CONTENDO NO MÍNIMO 40 PALITOS	PACOTE	100,00	4,850	485,00
	Especificação : FÓSFORO, contendo no mínimo 40 palitos. Embalagem: pacote com 10 caixas. - Material com o selo do INMETRO.				
002200	GARFO PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL	UNIDADE	700,00	3,850	2.695,00
	Especificação : Em polietileno, cristal, comprimento 15 cm, com variação de +/- 1 cm. de +/- 1 cm. Embalagem: pacote com 50 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
002222	ÁCIDO MURIÁTICO	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
	Especificação : Embalagem com 1000 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e inscrição na DISAD.				
003054	DESODORIZADOR DE AR (FRAGRÂNCIA VARIADA)	UNIDADE	1.000,00	8,800	8.800,00
003056	DESODORANTE SANITÁRIO EM PEDRA 40GR	UNIDADE	800,00	2,400	1.920,00
003057	DETERGENTE LIQUIDO 500ML (FRAGRÂNCIA VARIADA)	UNIDADE	800,00	2,150	1.720,00
003058	LÂ DE AÇO 60GR PCT 08UND	UNIDADE	200,00	2,250	450,00
003059	ESPONJA LÂ DE AÇO DUPLA FACE ABRASIVO	UNIDADE	300,00	0,600	180,00
003060	FLANELA P/ LIMPEZA GERAL AMARELA	UNIDADE	500,00	2,850	1.425,00
003061	INSETICIDA AEROSSOL 300ML	UNIDADE	250,00	8,700	2.175,00
003062	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	UNIDADE	100,00	2,450	245,00
003063	LIMPA VIDRO PULVERIZADOR 500ML	UNIDADE	500,00	6,750	3.375,00
003064	LUSTRA MÓVEIS 500ML	UNIDADE	700,00	7,850	5.495,00
003065	PAPEL HIGIÊNICO PCT 04UND	PACOTE	1.500,00	3,900	5.850,00
003067	LENÇO DE PAPEL PCT 100UND	PACOTE	500,00	2,700	1.350,00
003068	VASSOURA PIAÇAVA C/ REVESTIMENTO PLÁSTICO	UNIDADE	200,00	8,750	1.750,00
003069	SABÃO EM PÓ 500GR (FRAGRÂNCIA VARIADA)	PACOTE	500,00	4,000	2.000,00
003070	SABONETE 90GR (FRAGRÂNCIA VARIADA)	UNIDADE	300,00	1,300	390,00
003071	PANO DE CHÃO 50X70 CM	UNIDADE	300,00	4,850	1.455,00
003072	GUARDANAPO EM ALGODÃO C/ ESTAMPA	UNIDADE	200,00	3,900	780,00
003073	ESCOVÃO PIAÇAVA CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTIC	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00
003074	SABÃO EM BARRA AZUL 1KG	UNIDADE	100,00	4,850	485,00
003075	SACO P/ LIXO 15LT C/ 100UND	ROLO	200,00	12,000	2.400,00
003076	SACO P/ LIXO 100LT C/100UND	ROLO	200,00	15,150	3.030,00
003077	SACO P/ LIXO 50LT C/ 100UND	ROLO	200,00	14,500	2.900,00
003078	ALCOOL 90º 1LT	UNIDADE	300,00	8,100	2.430,00
003079	SODA CAUSTICA ESCAMAS 500GR	UNIDADE	100,00	6,600	660,00
003080	LIXEIRA PLASTICA 11LT	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00
				VALOR GLOBAL R\$	107.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

R. DJALMA DUTRA, SN - CENTRO



2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **aquisição dos produtos e/ou serviços para Câmara Municipal de Capanema**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 107.550,00 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA;

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;



6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 CPL/CMC, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CMC**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;



9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CMC** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CMC**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **CMC**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016 CPL/CMC**;

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e 7.2.1 deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;



12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0101.010312022.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 39.325,00, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 480,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 3.180,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 64.565,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

Estado do Pará
Governo Municipal de Capanema
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA



16.5 - A CONTRATADA fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Capanema-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CAPANEMA/PA, 25 de Março de 2016.

RUBENS OLIVEIRA ANCELMO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 117.466.372-34
CONTRATANTE

J A B GOMES COMÉRCIO LTDA EPP
CNPJ 10.502.329/0001-04
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: